

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA**  
**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA (PPgEM)**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2011 — PPgEM – em 30 de março de 2011**

Dispõe sobre o processo de prorrogação de prazo para conclusão de cursos; a concessão e continuidade de bolsa, nos casos de obtida a prorrogação do referido prazo; e o cumprimento dos prazos regimentais de conclusão de curso do Programa.

Coordenação do PPgEM/CCHLA/UFRN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2011 — PPgEM - em 30 de março de 2011**

**Dispõe sobre o processo de prorrogação de prazo para conclusão de cursos; a concessão e continuidade de bolsa, nos casos de obtida a prorrogação do referido prazo; e o cumprimento dos prazos regimentais de conclusão de curso do Programa.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no uso de suas atribuições previstas pelo Regimento Interno e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, fundamentado nas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição, Resolução nº 072/2004 - CONSEPE, 09 de novembro de 2004.

Considerando que requerer a prorrogação regimental de prazo para a conclusão de curso, nos casos excepcionais e justificados, é um direito previsto no Regimento do PPgEM; que incumbe ao Colegiado dos Representantes a análise e decisão sobre os pedidos de prorrogação; e considerando a necessidade de regulamentar as condições de requerimento e o processo de deliberação do pedido de prorrogação para mestrado.

**RESOLVE APROVAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O processo de solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão de curso do Programa deve partir de requerimento específico do pós-graduando, fundamentando o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento próprio, datado e assinado pelo solicitante;
- II. Histórico Escolar, emitido pela Secretaria do PPgEM;
- III. Justificativa do requerente para a solicitação; anexando documentos comprobatórios, quando necessário;

RESOLUÇÃO 02/2011 – PPgEM DE 30.03.2011 – sobre o processo de prorrogação de prazo para conclusão de cursos; a concessão e continuidade de bolsa, nos casos de obtida a prorrogação do referido prazo; e o cumprimento dos prazos regimentais de conclusão de curso do Programa.

- IV. Parecer do orientador, com a anuência para a solicitação;
- V. Relatório sintético das atividades desenvolvidas, expondo as partes ou capítulos já elaborados, de acordo com o projeto de dissertação;
- VI. Cronograma previsto para o período de prorrogação, assinado pelo orientando e pelo orientador, explicitando as atividades que ainda são necessárias para a conclusão da dissertação;
- VII. Currículo LATTES atualizado.

**Art. 2º** Requer-se do orientador:

- I. Conferência prévia do processo de pedido da prorrogação;
- II. Elaboração de parecer, incluindo avaliação sobre o desempenho do orientando e data prevista para a defesa.

**Art. 3º** O pós-graduando poderá protocolar o requerimento de prorrogação até o final do período letivo em curso, com antecedência mínima de 15 (dias) a reunião ordinária do Colegiado dos Representantes, conforme calendário próprio do PPgEM.

**Parágrafo único** - O Colegiado dos Representantes deverá deliberar sobre os pedidos de prorrogação antes do prazo de matrícula para o período letivo seguinte.

**Art. 4º** O prazo máximo para prorrogação é de 6 (meses) para o mestrado.

**Art. 5º** A Coordenação do PPgEM deverá comunicar às coordenações das Linhas de Pesquisa e aos respectivos professores-orientadores, a lista completa dos pós-graduandos com as datas de início e de previsão de conclusão do curso, de acordo com os prazos definidos pelo Regimento do PPgEM.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 30 de março de 2011.

***Profa. Dra. Maria das Graças Pinto Coelho***

*Coordenadora do PPgEM / CCHLA / UFRN*